



## **LEI 6.357/12 – NOVAS PENALIDADES DO ICMS**

Palestra ministrada à Câmara Americana de  
Comércio – Amcham - em 08/03/2012

# ***NOVAS PENALIDADES - ICMS***

## **Integrantes do grupo aqui presentes:**

**Andreia Napolitano – AFRE (SAF)**

**Cristiane C. C. Rosas – AFRE (SUT)**

**Francisco J. F. Genu – AFRE (SUACIEF)**

**Gabriela Marins – AFRE (JRF)**

**Luis Tavares – AFRE (SUT)**

**Paulo Mesquita - AFRE (CC)**

# HISTÓRICO

- **Novembro/2011 – Lei 6.140/11**
- **Primeiro semestre/2012**
  - **Trabalhos sobre Lei 6.140/11**
  - **Prorrogação da Lei 6.140/11 para 02/01/2013**
- **Segundo semestre/2012**
  - **Vamos rever tudo?**
  - **Realização deste trabalho**  
(grupo de 9 Auditores Fiscais, aproximadamente 6 meses)
  - **Submetido à crítica de Auditores selecionados**
  - **Apresentação para Administração/Procuradoria**
  - **Revisão pela Assessoria Jurídica / Procuradoria**
  - **Gabinete Civil**
  - **Exposição para ALERJ**
  - **Aprovação da Lei 6.357/12 pela ALERJ**
- **Primeiro semestre/2013**
  - **Trabalhos diversos (resoluções, manuais, etc.)**
  - **Alteração do sistema informatizado**



# MOTIVAÇÃO

- Algumas percepções:
  - **Parlamento**
    - *“Vocês não dão oportunidade para o contribuinte se regularizar. Já chegam autuando.”*
  - **Representantes dos contribuintes**
    - *“Vocês quebram os contribuintes com bobagens”*
  - **Auditores Fiscais (de uma forma geral)**
    - *“Contribuintes: heróis ou vilões?”*
  - **Órgãos julgadores**
    - *“Muitos erros, pontos ambíguos, pontos obscuros etc.”*
  - **SEFAZ de uma forma geral**
    - *Muitas críticas (penalidades eram uma colcha de retalhos)*



# OBJETIVO

## ○ Nova relação ética com o contribuinte:

### Respeito

- Em princípio, contribuinte é bem intencionado
- Multa: mal necessário
- Oportunidades de auto-regularização
- Limites nas multas
- Descontos diversos
- Em muitos casos, multas menores
- Clareza e transparência



## OBJETIVO

- Dessa nova relação ética, baseada no respeito, deriva o princípio fundamental: o Estado deseja o imposto
  - Se autuado por obrigação principal e acessória, caso pague a principal com a respectiva multa, exclui-se a multa acessória.



## ***AUTO-REGULARIZAÇÃO***

- **Sempre que a irregularidade (obrigação acessória) não tiver consequências irreversíveis,**
  - **Regularize a situação;**
  - **Pague auto mínimo (com desconto significativo);**
  - **“Seja feliz”.**
- **Seção VIII do Capítulo XII da Lei nº 2.657/96.**



# ***AUTO-REGULARIZAÇÃO: AVISO ELETRÔNICO AMIGÁVEL***

- **Tecnologia permite:**
  - **conhecer irregularidades imediatamente**
  - **comunicar imediatamente o contribuinte**

**Então, por que não solicitar que o contribuinte regularize imediatamente uma obrigação acessória com multa mínima?**

- **Seção VII do Capítulo XII da Lei nº 2.657/96.**





## ***AUTO-REGULARIZAÇÃO: AVISO ELETRÔNICO AMIGÁVEL***

- **Aviso eletrônico amigável não é intimação**
- **Aviso eletrônico amigável não inicia ação fiscal**
- **É simplesmente um aviso: “*Regularize sua situação e aproveite o desconto*”**
- **Seção VII do Capítulo XII da Lei 2657/96.**



# BENEFÍCIOS: LIMITES

Para quem?	Quando? (somente obrigações acessórias)	Benefício	Dispositivo da Lei 2.657/96 com redação da Lei 6.357/12
Receita bruta anual < 3,6 milhões UFIR-RJ	Autuações por períodos	Limite penalidade = 12 x multa básica	Art. 67
Receita bruta anual < 3,6 milhões UFIR-RJ	Autuações por itens (maioria)	Limites superiores estabelecidos	Nos próprios dispositivos
Todos	Autuação de grande valor, exceto fraude e entrega de declarações.	Limite autuação = 180 mil UFIR-RJ	§§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 67



## ***BENEFÍCIOS: DESCONTOS***

<b>Para quem?</b>	<b>Quando?</b>	<b>Desconto na multa</b>	<b>Lei 2.657/96 com redação da Lei 6.357/12</b>	<b>Observações</b>
Todos	Pagto. até 30 dias da ciência	50%	Art. 70, inc. I	
Todos	Pagto. entre 30 dias ciência autuação e 30 dias ciência P.I. 1ª Inst.	20%	Art. 70, inc. II	
Todos	Pagto. entre 30 dias ciência P.I. 1ª Inst. e 30 dias P.I. 2ª Inst.	10%	Art. 70, inc. III	
Todos	Auto-regularização obrigações acessórias	70%	Art. 70-B	Não cumulativa c/ art. 70
Todos	Auto-regularização entrega de informações	90%	Art. 70-A	Não cumulativa c/ art. 70
ME/EPP	Assim considerada no momento da lavratura do auto.	50%	Art. 70-C	1. Cf. Lei 123/06 2. Cumulativa c/ art.70

**Todos os descontos condicionados ao pagamento (Art. 70-D)**



## ***BENEFÍCIOS: UM DESCONTO ESPECIAL***

**Exclusão da multa por descumprimento da obrigação acessória, quando efetuado o pagamento do imposto e da respectiva multa por descumprimento da obrigação principal.**

<b>Para quem?</b>	<b>Quando?</b>	<b>Desconto na multa acessória</b>	<b>Lei 2.657/96 com redação da Lei 6.357/12</b>	<b>Observações</b>
<b>Todos</b>	<b>Pagamento do imposto e respectiva multa</b>	<b>100% (MOA)</b>	<b>Art. 70-E</b>	<b>1. Improcedência da obrigação principal não dá direito à redução. 2. MOA = Multa obrigação acessória</b>



## ***BENEFÍCIOS: PARCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO***

- **Mesmos tipos de descontos do auto, embora reduzidos à metade;**
- **Perda do direito ao desconto na interrupção dos pagamentos (multa será restaurada proporcionalmente ao saldo)**
- **Art. 71, inc. II e parágrafo único**



## ENTREGA DE DECLARAÇÕES (GIA, DECLAN ETC.)

Regularização ocorrida de	Regularização ocorrida até...	Multa	Desconto na multa	Lei 2.657/96 com redação da Lei 6.357/12
Vencimento	30 dias vencimento	1.000 UFIR-RJ	90%	Art. 62-B, I, a, 1; Art. 70-A
30 dias do vencimento	Início ação fiscal	1.000 UFIR-RJ	70%	Art. 62-B, I, a, 1; Art. 70-B
Após ação fiscal	Prazo 1ª. intimação	0,25% operações saídas	Art. 70	Art. 62-B, I, b, 1;
Prazo 1ª. intimação	Prazo 2ª. intimação	0,5% operações saídas	Art. 70	Art. 62-B, I, b, 2;
Prazo 2ª. intimação	Prazo 3ª. intimação	0,75% operações saídas	Art. 70	Art. 62-B, I, b, 3;
Prazo 3ª. intimação	....	1% operações saídas	Art. 70	Art. 62-B, I, c;



## LIMITE INFERIOR:

*Nenhuma penalidade será inferior a 450 UFIR-RJ*  
(Art. 67-A)

Alguns exemplos:

	Valores em UFIR-RJ					
Imposto	1.000	1.000	1.000	1.000		
Multa obrig principal	500	<del>200</del>	200	200		
Multa obrig principal (art. 67-A)		450				
Multa obrig acessória			500	<del>100</del>	500	<del>100</del>
Multa obrig acessória (art. 67-A)				450		450
Total auto	1.500	<del>1.200</del>	1.700	<del>1.300</del>	500	<del>100</del>
Total auto (art. 67-A)		1.450		1.650		450



# ***VALORES DAS PENALIDADES EM UFIR-RJ***

- **Lei atual:**
  - **Bagunça generalizada (Reais e UFIR);**
  - **Complexidade**
  
- **Nova redação:**
  - **Sempre em UFIR (portanto, corrigidos anualmente)**
  - **Simplicidade e uniformidade.**
  
- **Art. 67-D**





## **TABELA DE CORRELAÇÃO**

- Vínculo entre a redação atual e a nova redação (dada pela Lei 6.357/12)
- Objetivos:
  - Evitar alteração de inúmeros dispositivos da legislação tributária que citam as antigas penalidades;
  - Aplicação da lei mais benéfica.
- Ato do Secretário
- **Art. 13 da Lei 6.357/12.**



# TABELA DE CORRELAÇÃO

Lei nº 2.657/96 em vigor <sup>1</sup>	Lei nº 6.357/12 <sup>2; 3</sup>	Observações <sup>4</sup>
XXVI - de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por livro fiscal perdido, extraviado ou inutilizado;	Art. 64. O descumprimento de obrigações acessórias relativas à perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais, livros fiscais, ECF e quaisquer equipamentos ou instrumentos de controle fiscal ensejará a aplicação das seguintes penalidades: III - deixar de restabelecer a escrita de livro fiscal de acordo com os procedimentos e prazos previstos na legislação, no caso de sua perda, extravio ou inutilização: 1) MULTA: equivalente em reais a 1.500 (mil e quinhentas) UFIR-RJ por livro fiscal perdido, extraviado ou inutilizado, sem prejuízo do arbitramento do valor das operações e prestações, quando cabível.	1. Fatos geradores ocorridos até 30/06/2013: a nova redação é mais benéfica. 2. A nova multa será aplicada para fatos geradores ocorridos a partir de 01/07/2013. Obs.: Esta multa não será mais aplicada pela simples perda, extravio ou inutilização do livro, mas apenas quando o contribuinte não cumprir as exigências previstas na legislação quando da ocorrência desses casos.

## ***PRESUNÇÕES, ARBITRAMENTOS ETC.***

- Transparência: conceituações explícitas e mais claras dos fatos geradores presumidos
- Ampliação das hipóteses de arbitramento
- Acerto dos “campeões de audiência” no contencioso



## *ASPECTOS RELEVANTES*

- Multa obrigação principal = Receita Federal;
- Multa obrigação acessória quase sempre menor;
- Perda, extravio, inutilização: só haverá multa se não cumprir rito previsto na legislação;
- “Moleza” em tudo, exceto embaraço à atividade do Auditor Fiscal e fraudes.
- Reflexos em outras legislações (Definição de documento inidôneo, aperfeiçoamento dos procedimentos para apropriação de crédito extemporâneo, entre outros).



## ***ANISTIAS DIVERSAS***

- Visam muito mais à SEFAZ e à PGE do que ao contribuinte;
- Intenção: desafogar o sistema;
- Em geral, autos de infração muito antigos de cobrança muito difícil ou com valores baixos.



# ANISTIAS DIVERSAS

Abrangência	Obs 1:	Obs 2:	Localização
AI < 450 UFIR-RJ	Não podem ser inscritos em DA	AI < 4.000 UFIR-RJ não serão ajuizados (Art. 20, II) (ALERJ)	Art. 18
AI anteriores a 2004	Por antiguidade e valor	Quanto mais antigos, maior o valor limite	Art. 15
Não tributários anteriores a 2004	Por antiguidade e valor	Quanto mais antigos, maior o valor limite	Art. 16
AI com dados insuficientes para cobrança	Todos	Sempre muito antigos, fora da base de dados oficial da SEFAZ	Art. 17



# ***ANISTIA CONDICIONADA À REGULARIZAÇÃO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES***

- Se regularizar a entrega de informações até 30/06/2013
  - Existe auto? Auto será cancelado
  - Não existe auto? Penalidade não será aplicada
  - Se estiver sob ação fiscal? Se regularizar, não será autuado
- Informações abrangidas:
  - GIA-ICMS e GIA-ST; DECLAN-IPM; DASN-C; arquivo EFD; arquivo SINTEGRA; Arquivo Convênio 115/03; DUB; DMC-PRV; arquivo MFD e outros.
- **Art. 14 da Lei 6.357/12 e Resolução 589/13**



# REDAÇÃO POR NATUREZA E POR ASSUNTO

- Natureza:
  - Obrigações principais
  - Obrigações acessórias
- Assunto (obrigações acessórias):
  - Entrega de informações;
  - Escrituração
  - ECF
  - Etc.
- Em cada assunto (obrigações acessórias):
  - Penalidades mais importantes (poucas);
  - Uma multa genérica (guarda-chuva).





## ***ENTRADA EM VIGOR:***

- Anistias: 02/01/2013
- Penalidades propriamente ditas: 01/07/2013

